PROCESSO Nº 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

EDITAL

OBJETIVO: **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente do agricultor familiar, empreendedor familiar rural, organização e/ou grupos de mulheres, durante o período de 12 (doze) meses, destinado à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Xexéu/PE.**

PROCESSO º 035/2026

INEXIGIBILIDADE N. 010/2026

CREDENCIAMENTO N. 003/2026

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XEXÉU** através do Agente de Contratação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023, Lei nº 15.226/2025, Resolução FNDE nº 04/2026, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 117/2024 e Decreto Federal nº 11.878/2024, realiza a **1ª CHAMADA PÚBLICA DO ANO 2026**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente do agricultor familiar, empreendedor familiar rural, organização e/ou grupos de mulheres, durante o período de 12 (doze) meses, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação – PNAE, no Município de Xexéu/PE.

A sessão pública de procedimento de entrega e análise dos documentos de habilitação/propostas desta Chamada Pública acontecerá, conforme abaixo especificado:

Modalidade:	CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA
Período para recebimento da documentação de habilitação e projetos de vendas:	**De 12/11/2026 às 11:00 Até dia 11/12/2026, até às 13 horas** Nos termos do Art. 9º, parágrafo único do Decreto Federal nº 11.878/2024, após o prazo inicial acima, este credenciamento ficará permanente para novos interessados **até 31 de dezembro de 2026.**
Data da análise e julgamento	**Até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data

pelo Agente de Contratação	do protocolo de entrega da documentação ou até o prazo final **15 de Dezembro de 2026 às 13 horas.**
Período para recebimento do contrato assinado e demais documentos requeridos:	Até 02 (dois) dias úteis após solicitação formal (preferencialmente por meio eletrônico) **pelo Agente de Contratação**
Retirada da integra do edital e seus anexos	Setor de Licitação e Contratos Administrativos na Av. Mario Melo, n°40, Centro, Xexéu – PE. E-mail: **cpl@xexeu.pe.gov.br, Portal da transparência da prefeitura e no Portal Nacional de Compras – BNC** no sítio eletrônico da Plataforma - **www.bnc.org.br**
Local, Data e Hora de Entrega dos envelopes e arquivos: .	Setor de Licitação e Contratos Administrativos na Av. Mario Melo, n°40, Centro, Xexéu – PE. E-mail: **cpl@xexeu.pe.gov.br e no Portal Nacional de Compras – BNC** no sítio eletrônico da Plataforma - **www.bnc.org.br** Até 11/12/2026, às 13h00min.
Formato e local da realização da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.	**Local:** Sala do Setor de Licitação e Contratos Administrativos. **Endereço:** Sede da Prefeitura de Xexéu, na Av. Mario Melo, n°40, Centro. **Data e Hora de Entrega dos envelopes:** Até 11/12/2026, às 13h00min. **Portal Nacional de Compras – BNC:** Apresentação dos documentos de habilitação e projetos de vendas **Até 11/12/2026, às 13h00min.** **SESSÃO PÚBLICA** A sessão pública de julgamento ocorrerá em **até 02**

	(dois) dias após o protocolo de entrega dos documentos, ou até o prazo final dia **15 de Dezembro de 2026 às 13 horas,** em ambos os formatos de protocolos. Somente serão aceitos documentos entregues até a data limite de **11/12/2026**, exceto na situação que trata o item **6.2.** do edital. O **resultado da seleção e julgamento** dos projetos de vendas e documentos de habilitação registrado em ata presencial e da **BNC**, será publicado em **até 02 dias** contados a partir da data do protocolo de entrega da documentação ou até o prazo final **15 de Dezembro de 2026 às 13 horas.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios do agricultor familiar, empreendedor familiar rural, organização e/ou grupos de mulheres, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes na planilha do **ANEXO II.**

Valor Total Estimado em: **R$ 1.421.238,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e um mil duzentos e trinta e oito reais).**

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, Art. 31).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

7 - Fundo Municipal de Educação de Xexéu

12 306 1204 2148 0000 - Natureza da Despesa – 3.3.90.00.00 – Material de Consumo – P.N.A.E;

12 306 1204 2148 0000 - Natureza da Despesa – 3.3.90.00.00 – Material de Consumo – Recursos Próprios

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os agricultores familiares, bem como suas organizações produtivas poderão enviar, toda documentação (doc. de habilitação, projeto de venda e seus anexos, contrato e demais documentos requeridos) de forma digitalizada – e devidamente assinada – para o e-mail: **cpl@xexeu.pe.gov.br**, dentro do prazo estipulado neste edital.

3.2. Os agricultores familiares, bem como suas organizações produtivas que não dispõem dos meios eletrônicos necessários para viabilizar a sua participação no processo de Chamada Pública, sugere-se que busquem o apoio de uma entidade de ATER, sindicato ou uma entidade parceira para viabilizá-la.

3.3. Na impossibilidade de envio da documentação por meio eletrônico, os agricultores familiares e/ou suas organizações produtivas poderão entregar a mesma na Prefeitura Municipal de Xexéu/Sala do Setor de Licitação e Contratos Administrativos, dentro do prazo estipulado neste Edital ou, se enviada pelos Correios, utilizar a modalidade Sedex ou Carta Registrada com

Aviso de Recebimento (AR), desde que a entrega à Setor de Licitação e Contratos Administrativos ocorra dentro do prazo estipulado neste edital.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 35 da Resolução FNDE nº 04/2026, conforme especificado neste edital.

4.2. Envelope nº 01 ou e-mail com anexo – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

4.2.1. O **fornecedor Individual** deverá anexar no e-mail ou, se enviado de forma física, apresentar no envelope nº 01 dentro do prazo especificado no preâmbulo deste Edital à Comissão de Contratação os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados, sob pena de inabilitação:

I – Cópia de documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou outro documento oficial)

II – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, ativo e emitido nos últimos 60 dias;

IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I-A), sendo obrigatório apresentar o mesmo no envelope nº 02, se enviado de forma física.

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3. Envelope nº 01 ou e-mail com anexo – Habilitação do Grupo Informal

4.3.1. O **Grupo Informal** deverá anexar no e-mail ou, se enviado de forma física, apresentar no envelope nº 01 dentro do prazo especificado no preâmbulo deste Edital à Comissão de Contratação os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados, sob pena de inabilitação:

I – Cópia de documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou outro documento oficial) de cada participante.

II – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, ativo e emitido nos últimos 60 dias;

IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo I-B), sendo obrigatório apresentar o mesmo no envelope nº 02, se enviado de forma física.

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.4. Envelope nº 01 ou e-mail com anexo – Habilitação do Grupo Formal

4.4.1. O **Grupo Formal** deverá anexar no e-mail ou, se enviado de forma física, apresentar no envelope nº 01 dentro do prazo especificado no preâmbulo deste

Edital ao Agente de Contratação os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados, sob pena de inabilitação:

I – Cópia de documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou outro documento oficial) do representante legal.

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, ativo e emitido nos últimos 60 dias;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

V – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações). No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I-C), devidamente assinado pelo seu representante, sendo obrigatório apresentar o mesmo no envelope nº 02, se enviado de forma física.

VII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

IX – Prova de atendimento dos requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº 02 OU E-MAIL COM ANEXO – PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 ou e-mail anexo os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I-A, I-B e I-C, em anexo.

5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução FNDE nº 04/2026.

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

6.1. Os projetos de venda e documentação de habilitação dos proponentes serão analisados em sessão pública e registrados em ata pelo Agente de Contratação. O resultado da seleção e julgamento dos projetos e documentos de habilitação será publicado em **até 02 dias úteis** após o término do prazo para apresentação dos mesmos. Após o resultado da seleção, o(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) para envio do(s) contrato(s) em **até 02 dias.**

6.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes ou e-mail poderá, a critério do Agente de Contratação de Julgamento, ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 02 dias úteis**, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação.

6.3. Os projetos de venda recebidos e documentos de habilitação poderão ser analisados pelo Agente de Contratação, deste município com a presença ou

ausência dos interessados, respeitando as regras e prazos definidos neste edital.

6.4. Os resultados deverão ser publicados na imprensa oficial e outros meios de comunicação acessíveis aos agricultores familiares e suas organizações.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projeto do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar, não havendo prioridade entre estes.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física,

organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física).

7.3.1. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estes deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.4, No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6. O critério de seleção dos beneficiários definidos neste edital e na Resolução FNDE Nº 04/2026, serão atendidos a qualquer tempo durante o prazo deste credenciamento.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão **ENTREGAR AS AMOSTRAS** de cada produto na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Centro – Xexéu/PE, **até 02 dias** após divulgação do resultado da chamada pública, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários. **O resultado da análise será publicado em até 01 (um) dia após o prazo da apresentação das amostras.**

8.2. A nutricionista da Secretaria Municipal de Educação ou profissional escolhido por esta Prefeitura entregará, ao(s) fornecedor(es) que cumpra(m) o estabelecido no item 8.1 deste edital, laudo de qualidade ou documento

equiparado que ateste a qualidade dos produtos a serem fornecidos para Alimentação Escolar, neste Município.

8.3. O(s) licitante(s) deverá(ão), no ato da entrega das amostras, fornecer TERMO DE DOAÇÃO DOS PRODUTOS em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU/PE.

8.4. O recebimento do Laudo de Qualidade ou documento equiparado obrigará a licitante, após contratada, a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena das sanções contratuais e legais.

8.5. O não cumprimento do disposto no item em epígrafe acarretará na pena de desclassificação da licitante do(s) respectivo(s) item(ns), não se responsabilizando o município, por qualquer ônus.

8.6. Quando da entrega das amostras dos produtos as licitantes interessadas deverão obrigatoriamente tomar ciência no próprio Setor de Licitações e contratos, a respeito da aprovação ou reprovação.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma e quantitativos estabelecidos no Anexo II deste edital ou a eventuais alterações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme julgar necessário.

9.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais abaixo especificados:

- Centro de Distribuição de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, localizado na Avenida Floriano Gonçalves de Lima, 53, Centro, Xexéu-PE.

9.3. Os gêneros alimentícios serão fornecidos durante o período abaixo especificado:

- Início: **até 05 dias contados a partir da assinatura do contrato;**

- Término: Até o término da quantidade adquirida prevista ou fim da vigência do contrato.

9.4. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos (Anexo II) é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEMECT e executados pelas escolas desta Rede Municipal de Ensino.

9.5. O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

9.5.1. Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

9.6. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.

10. DO CONTRATO

10.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos

da chamada pública e da proposta a que se vinculam, nos termos da Lei 14.133/2021.

10.2. O modelo de Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Fundo Municipal Educação de Xexéu e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante em Anexo (Anexo III).

10.3. No ato da **assinatura do contrato**, cada fornecedor deverá **apresentar laudo de qualidade** ou documento equiparado, de que trata o **item 8.2 deste edital**, atestando a qualidade dos produtos a serem fornecidos para alimentação escolar.

10.4. O Agente de Contratação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

10.5. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital de Credenciamento.

10.6. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

10.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos dos fornecimentos feitos pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do(s) produto(s).

11.2. O pagamento deverá ser feito por meio de transferência eletrônica e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e apresentação do Termo de Recebimento devidamente assinado pelo responsável do PNAE.

11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 11.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

11.4. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na sala do Setor de Licitação e Contratos Administrativos, localizada à Av. Mario Melo, n°40, Centro, Xexéu - PE, Sede da Prefeitura Municipal de Xexéu, ou através do e-mail **cpl@xexeu.pe.gov.br** no horário de 08:00 às 13:00 horas; Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Xexéu e no sítio eletrônico da Plataforma BNC - www.bnc.org.br

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) especifica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF)/ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** por CAF/Ano/E.Ex.

II – Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R$ 40.000,00.

12.4. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.5. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Comissão de Contratação.

12.6. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o termino dos produtos.

12.7. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

12.8. O preço de aquisição definido no item 01 deste edital de chamada pública foi estabelecido nos termos do Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026. Dessa forma, não há o critério menor preço para seleção das

propostas de venda de gêneros da agricultura familiar que de trata o presente edital.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto; 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. DOS FATOS SUPERVENIENTES

14.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Contratação, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14.2. Observado o disposto nos itens nove e dez, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, o Agente de Contratação considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

14.3. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15. DO FORO

15.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Água Preta para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Xexéu, 11 de Novembro de 2026.

DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria Municipal nº 002/2025

ANEXO I-A (Modelo proposto para os Fornecedores Individuais)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO **EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL:					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5.CEP:	
6. Nº da CAF Física:		7. DDD/Fone:		8.E-mail (quando houver):	
9. Banco:	10.Nº da Agência:			11.Nº da Conta Corrente:	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no **Edital Nº 001/2026** (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			**CNPJ: 19.614.772/0001-41**		Município: **XEXÉU/PE**
Endereço: com sede nesta Cidade, na Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104, Centro.					Fone: (81) 9- 9218-5000
Nome do Representante Legal: **DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES**				**CPF: 057.299.854-60**	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO I-B (Modelo Proposto para os Grupos Informais)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO **EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente:			2. CPF:			
3. Endereço:			4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:			
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		2. CNPJ: **19.614.772/0001-41**		3. Município: **XEXEU/PE**		
4. Endereço: com sede nesta Cidade, na Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104, Centro.		5. DDD/Fone: (81) 9- 9218-5000				
6. Nome do representante: **DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES** E-mail: semect@xexeu.pe.gov			CPF: **057.299.854-60**			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Preço de Aquisição* Valor Unitário	Valor Total	6.Valor Total Agricultor

					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no **Edital Nº 001/2026 (**o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO I-C (Modelo Proposto para os Grupos Formais)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO **EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:	
3. Endereço:			4. Município/UF:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº CAF Jurídica:	9. Banco:	10. Agência Corrente:	11. Conta Nº da Conta:	
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física:	
15. Nome do representante legal:	16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:			19. Município/UF:	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	2. CNPJ: **19.614.772/0001-41**	3. Município/UF: **XEXÉU/PE**
4. Endereço: com sede nesta Cidade, na Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104, Centro.		5. DDD/Fone: (81) 9- 9218-5000
6. Nome do representante: **DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES** E-mail: semect@xexeu.pe.gov		7. CPF: **057.299.854-60**

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quant.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no **Edital Nº 001/2026** (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado à luz das legislações do FNDE, Lei nº 11.947/2009, Lei 14.660/2023, Lei nº 15.226/2025, Resolução FNDE nº 04/2026, pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, como peça integrante e indissociável de um procedimento de Inexigibilidade de licitação, por meio de Chamada Pública, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão esta Chamada Pública.

1.2. A Descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência.

2. DO OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) – FASES INICIAIS E FINAIS, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, COM ENTREGA PARCELADA, DA REDE DE ENSINO DE XEXÉU-PE.

3.DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BANANA COMPRIDA, IN NATURA, SEMI MADURA, MÉDIA. BANA DA TERRA-IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. DEVEM ESTAR INTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	KG	8.000	R$ 12,77	R$ 102.160,00
02	BANANA PRATA, IN NATURA, DE 1 QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E GRANDE BANANA PRATA-IN NATURA, DE 1 QUALIDADE TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, CASCA LIVRE DE FUNGOS, MATURAÇÃO NATURAL. DEVEM ESTAR INTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	KG	20.000	R$ 6,12	R$ 122.400,00
03	BATA DOCE, LAVADA, DE 1ª QUALIDADE, DE CASCA BRANCA/ROXA, SEM	KG	6.000	R$ 5,50	R$ 33.000,00

	LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS, OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS.				
04	BATATA INGLESA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR - PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE 5KG OU 3KG.	KG	6.000	R$ 9,81	R$ 58.860,00
05	CEBOLA, SECA, BRANCA, DE 1ª QUALIDADE CEBOLA SECA, BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS ACONDICIONADAS EM CAIXAS PRÓPRIAS.	KG	5.000	R$ 9,74	R$ 48.700,00
06	CENOURA, DE 1ª QUALIDADE TAMANHO REGULAR CENOURA- DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, VERMELHA. DEVERÁ APRESENTAR ODOR 80 KG ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE QUANTIDADE AGRADÁVEL,	KG	5.000	R$ 9,42	R$ 47.100,00

	CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS				
07	CHUCHU, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO: DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE 5KG OU 3KG.	KG	5.000	R$ 7,45	R$ 37.250,00
08	COCO SECO IN NATURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUA MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CONSUMO.	UNID.	2.000	R$ 5,45	R$ 10.900,00
09	COENTRO, IN NATURA, 1ª QUALIDADE, COM FOLHAS INTEGRAS COENTRO-IN NATURA, Lª QUALIDADE COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS; TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, INTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	KG	500	R$ 20,08	R$ 10.040,00
10	COUVE, FOLHAS DE	KG	2.400	R$ 16,09	R$

	COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS. BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA.				38.616,00
11	INHAME COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS.	KG	6.000	R$ 9,76	R$ 58.560,00
12	LARANJA PERA, IN NATURA, QUALIDADE, FRESCAS, INTEGRAS. LARANJA PERA-IN NATURA, 1 QUALIDADE - PESO MÉDIO 200G, CASCA LISA LIVRE DE FUNGOS. DEVEM ESTAR FRESCAS, INTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	KG	20.000	R$ 5,74	R$ 114.800,00
13	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE. O TUBÉRCULO DEVE TER O ASPECTO ALONGADO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM COZIMENTO GARANTIDO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS, MOFOS E SEM PARTE ARROXEADAS, SEM FOLHAS E SEM TALOS.	KG	20.000	R$ 5,73	R$ 114.600,00

	ACONDICIONADAS EM SACOS DE 5KG OU 3KG.				
14	MANGA DE 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, SÃ, INTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FISÍCOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO DE TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, APRESENTANDO GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO.	KG	3.000	R$ 4,71	R$ 14.130,00
15	MAMÃO FORMOSA, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	4.800	R$ 7,40	R$ 35.520,00
16	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COM ASPECTO, COR E CHEIRO DE SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, LIVRE DE	KG	26.000	R$ 5,34	R$ 138.840,00

	SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.				
17	PIMENTÃO VERDE DE 1ª, TAMANHO DE COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO.	KG	3.000	R$ 9,80	R$ 29.400,00
18	POLPA DE FRUTA NATURAL. AS SEGUINTES INFORMAÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM EM QUE PRODUTO ESTÁ ACONDICIONADO: 0 NOME /CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, PESO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. NA DATA DE ENTREGA O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA A DATA DE FABRICAÇÃO.	KG	12.000	R$ 26,43	R$ 317.160,00
19	REPOLHO IN NATURA, REPOLHO BRANCO, FIRME E DE FOLHAS BEM UNIDAS E ÍNTEGRAS, NÃO ESPIGADA. SEM RACHADURAS, MANCHAS, PODRIDÃO OU DEFORMAÇÕES, VERDE CLARO ESBRANQUIÇADO. BEM DESENVOLVIDO, TAMANHO UNITÁRIO, PESO E GRAU DE MATURIDADE ADEQUADOS. ISENTO DE	KG	4.800	R$ 8,49	R$ 40.752,00

	INSETOS, LARVAS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AO TRANSPORTE E SEGURANÇA SANITÁRIOS DO PRODUTO.				
20	TOMATE, TIPO SALADA, 1ª QUALIDADE - TOMATE-TIPO SALADA, DE 1ª QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES. EXTRA, GRAÚDO, VERDOSO.	KG	5.000	R$ 9,69	R$ 48.450,00

3.1 Valor Total Estimado em: **R$ 1.421.238,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e um mil duzentos e trinta e oito reais).**

3.2 *Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, Art. 31).

4. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

4.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão **entregar as amostras** de cada produto na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Centro – Xexéu/PE, até 02 dias após divulgação do resultado da chamada pública, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários. O resultado da análise

será publicado em até 01 (um) dia após o prazo da apresentação das amostras.

4.2. A nutricionista da Secretaria Municipal de Educação ou profissional escolhido por esta Prefeitura entregará, ao(s) fornecedor(es) que cumpra(m) o estabelecido no item 4.1 deste edital, laudo de qualidade ou documento equiparado que ateste a qualidade dos produtos a serem fornecidos para Alimentação Escolar, neste Município.

4.3. O(s) licitante(s) deverá(ão), no ato da entrega das amostras, fornecer TERMO DE DOAÇÃO DOS PRODUTOS em favor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XEXÉU/PE.

4.4. O recebimento do Laudo de Qualidade ou documento equiparado obrigará a licitante, após contratada, a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena das sanções contratuais e legais.

4.5. O não cumprimento do disposto no item em epígrafe acarretará na pena de desclassificação da licitante do(s) respectivo(s) item(ns), não se responsabilizando o município, por qualquer ônus.

8.6. Quando da entrega das amostras dos produtos as licitantes interessadas deverão obrigatoriamente tomar ciência no próprio Setor de Licitações e Contratos Administrativos, a respeito da aprovação ou reprovação.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma e quantitativos estabelecidos no Anexo II deste edital ou a eventuais alterações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, ciência e Tecnologia, conforme julgar necessário.

5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais abaixo especificados:

- Centro de Distribuição de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, localizado na Avenida Floriano Gonçalves de Lima, 53, Centro, Xexéu-PE. A entrega deverá ocorrer de segunda à sexta, das 07:30 às 13:00.

5.3. Os gêneros alimentícios serão fornecidos durante o período abaixo especificado:

- **Início: até 05 dias contados a partir da assinatura do contrato;**

- Término: Até o término da quantidade adquirida prevista ou fim da vigência do contrato.

4.4. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos (Anexo II) é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEMECT e executados pelas escolas desta Rede Municipal de Ensino.

4.5. O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

4.5.1. Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

4.6. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.

6. D PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos dos fornecimentos feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da

comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do(s) produto(s).

6.2. O pagamento deverá ser feito por meio de transferência eletrônica e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e apresentação do Termo de Recebimento devidamente assinado pelo responsável do PNAE.

6.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 11.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

6.4. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A entrega dos produtos, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

8. DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7 - Fundo Municipal de Educação de Xexéu
12 306 1204 2148 0000 - Natureza da Despesa – 3.3.90.00.00 – Material de Consumo – P.N.A.E;
12 306 1204 2148 0000 - Natureza da Despesa – 3.3.90.00.00 – Material de Consumo – Recursos Próprios

10. DO RESPONSAVEL PELAS COTAÇÕES DE PREÇOS:

Jonatas Morais Nascimento. CPF Nº 098.571.664-90.

Xexéu, 11 de Novembro de 2026.

DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria Municipal nº 002/2025

Anexo III (Modelo de Contrato de Venda)

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º...../2026

PROCESSO º 035/2026

INEXIGIBILIDADE N. 010/2026

CREDENCIAMENTO N. 003/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Contrato de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XEXÉU**, Estado de Pernambuco e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXX**, como melhor abaixo se declaram.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido com sede nesta Cidade, na Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104, Centro, inscrito no **CNPJ sob n.º 19.614.772/0001-41**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o Senhor **DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES,** brasileiro, Portador do RG nº *.219.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob nº ***.299.854-**, residente e domiciliado nesta cidade, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av._____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) – FASES INICIAIS E FINAIS, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, COM ENTREGA PARCELADA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2026, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE XEXÉU-PE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **chamada pública n.º 001/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de **até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até fim vigência do contrato com data final de: **(XX/XX/202X).**

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **chamada pública n.º 001/2026.**

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

7 - Fundo Municipal de Educação de Xexéu

12 306 1204 2148 0000 - Natureza da Despesa – 3.3.90.00.00 – Material de Consumo – P.N.A.E;

12 306 1204 2148 0000 - Natureza da Despesa – 3.3.90.00.00 – Material de Consumo – Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 6º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º 001/2026**, pela Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14/660/2023, Lei nº 15.226/2025, Resolução FNDE nº 04/2026, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá a vigência até **XX/XX/202X**, iniciando-se a partir de sua assinatura ou até o término da quantidade adquirida, não podendo ultrapassar a data final de XX.XX.202X.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Água Preta/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Xexéu/PE, ____ de _____ de 2026.

DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria Municipal nº 002/2025

CONTRATADA (Grupo Formal)

CONTRATADOS(S) (Individual ou Grupo Informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Anexo IV (cont.)

FNDE – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

(MODELO)

1 – Atesto que (nome da entidade Executora) _____, CNPJ:_____ _____, representada por (nome do representante legal), _____ _____, CPF: _____ recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de _____/_____/_____ do(s) nome(s) dos(s) fornecedor(es) _____ _____ dos produtos abaixo relacionados:

2 – Produto	3 – quantidade	4 – Unidade	5 – Valor Unitário	6 – Valor Total (*)
7 – totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8 – Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Xexéu, ___ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente:

ENTIDADE ARTICULADORA